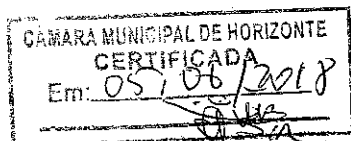




PREFEITURA DE HORIZONTE



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.233, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Cria o Parlamento Jovem do Município de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 5ª a 9ª anos do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, e com no máximo de 17 (dezesesseis) anos.

§ 3º A composição do Parlamento Jovem será constituída por 10 (dez) estudantes do ensino fundamental do 5º ao 9º ano, e por 5 (cinco) estudantes do ensino médio do 1º ao 3º ano.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei".

PARÁGRAFO ÚNICO. A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 4º O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de 6 (seis) meses, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

§ 4º O Parlamento Jovem deverá realizar sessões ordinárias de pelo menos 1 (uma) vez



PREFEITURA DE HORIZONTE

por mês, convocadas pela mesa diretora do parlamento, comunicando a comunidade escolar através de ofício, redes sociais e outros meios de comunicação.

§ 5º A mesa diretora do Parlamento Jovem deverá encaminhar os projetos aprovados em sessão ordinária para o Poder Legislativo Municipal para que sejam apreciados e posto em sessão ordinária do Poder Legislativo.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especialmente quanto:

I - Cronograma das atividades de organização;

II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - As normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos.

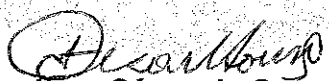
Art. 6º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

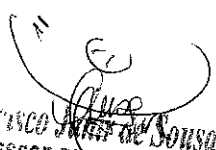
Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

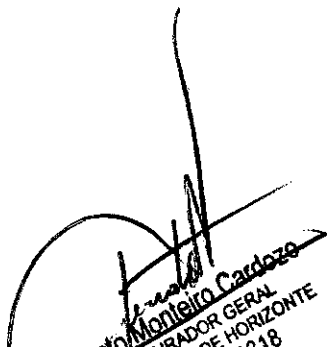
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de maio de 2018.

Atenciosamente,


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818